

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente regimento interno contém dispositivos complementares ao Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e às leis, decretos, portarias, resoluções, pareceres e notas técnicas vinculadas aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º- A Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal de Viçosa (RMV/UFV) é uma modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, em Área Profissional da Saúde, sob a forma de curso de especialização, dirigido a Médicos Veterinários e que se caracteriza por oferecer um programa intensivo de treinamento supervisionado em exercício profissional.

Parágrafo único - A RMV/UFV objetiva oferecer aos ingressantes a oportunidade de aprimoramento de conhecimentos envolvendo diagnóstico, tratamento, prevenção e controle de afecções que acometem animais domésticos, além de treinamento em educação em saúde, focando suas ações na prevenção de doenças e promoção da saúde da população humana.

Art. 3º- As atividades da RMV/UFV serão organizadas em disciplinas e contemplarão seis subáreas: Clínica Médica de Cães e Gatos, Clínica Cirúrgica de Cães e Gatos, Anestesiologia em Cães e Gatos, Diagnóstico por Imagem em Cães e Gatos e Clínica, Cirurgia de Ruminantes e Equídeos e Patologia Clínica Veterinária.

Parágrafo Único - Os conteúdos programáticos das disciplinas serão afetos à prática médica veterinária, bioética, ética profissional, metodologia científica, estatística, políticas públicas de saúde e Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - A RMV/UFV terá duração de dois anos e será estruturada em quatro módulos de 24 semanas cada, além de 30 dias de férias anuais.

§ 1º - O primeiro ano do curso corresponderá ao nível R1 e o segundo ao R2.

§ 2º - As estratégias educacionais a serem desenvolvidas no âmbito da RMV/UFV serão na proporção de 80% práticas e 20% teóricas ou teórico-práticas, perfazendo uma carga horária semanal de 60 horas, totalizando no mínimo 5.760 horas.

Art. 5º- As atividades da RMV/UFV serão iniciadas no primeiro dia útil do mês de março de cada ano e serão compatíveis com o funcionamento do Hospital Veterinário da Instituição e das Unidades de Saúde do Município de Viçosa/MG.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 6º- Os documentos necessários para a inscrição, o número de vagas ofertadas a cada ano, o período de inscrição, o cronograma do processo seletivo, os instrumentos de avaliação a serem utilizados, os critérios de classificação e outras deliberações pertinentes serão publicados em edital com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data de realização das provas.

Parágrafo Único -

O edital será publicado na página eletrônica da RMV/UFV e seu extrato no Diário Oficial da União e em jornal de circulação loco-regional.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 7º- A Comissão Coordenadora segue o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFV, sendo composta por um Coordenador e dois Coordenadores de Área, eleitos por seus pares.

§ 1º - As Coordenações de Área serão compostas por um representante dos docentes vinculados ao Setor de Cães e Gatos e um vinculado ao Setor de Grandes Animais.

Art. 8º - Na ausência do Coordenador, um dos Coordenadores de Área deverá substituí-lo.

§ 1º - Sempre que houver afastamento ou impedimento de um Coordenadores de Área, um docente da respectiva subárea deverá assumir temporariamente o cargo.

§ 2º - No impedimento da nomeação prevista no parágrafo anterior, o Chefe do Departamento assumirá temporariamente a função.

Art. 9º - São atribuições dos Coordenadores de Área:

I- supervisionar e responder pelo andamento das atividades da(s) respectiva(s) subárea(s);

II- atuar como interlocutor da(s) subárea(s) junto à Comissão Coordenadora;

III- acolher sugestões, solicitações e denúncias emanadas dos segmentos docente e discente vinculados à(s) respectiva(s) subárea(s);

IV- designar seus substitutos temporários, quando necessário.

V- convocar e presidir as reuniões do corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores) e residentes da(s) respectiva(s) subárea(s).

VI- deliberar sobre solicitações pleiteadas pelo corpo discente.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 10 - Os residentes vinculados ao curso deverão desenvolver as atividades previstas nas disciplinas constantes de sua proposta pedagógica.

Art. 11 - As atividades práticas concernentes às disciplinas da subárea de Clínica e Cirurgia de Ruminantes e Equídeos consistirão no atendimento às referidas espécies de tal forma que todos os residentes venham a desenvolver atividades a campo e no hospital veterinário, tanto na clínica médica quanto na cirúrgica e nas atividades das Unidades de Saúde do Município de Viçosa, em sistema de rodízio.

Art. 12 - As atividades práticas concernentes às disciplinas das subáreas de Clínica Médica de Cães e Gatos, Clínica Cirúrgica de Cães e Gatos, Anestesiologia em Cães e Gatos, Diagnóstico por Imagem em Cães e Gatos e Patologia Clínica Veterinária consistirão no atendimento clínico e cirúrgico de ambas as espécies nos diversos setores do Hospital Veterinário, nas Instituições Filantrópicas parceiras e nas atividades das Unidades de Saúde do Município de Viçosa, em sistema de rodízio.

Art. 13 - A avaliação de desempenho dos residentes nas disciplinas será realizada pelo corpo docente-assistencial por meio de notas inteiras de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo Único – Nas avaliações de desempenho serão contemplados aspectos relacionados a conhecimentos teóricos e práticos, além de outros de caráter formativo e somativo pessoais, com a utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores.

Art. 14 - A nota final correspondente à avaliação do rendimento escolar do residente em cada disciplina corresponderá à média aritmética obtida por ele nas respectivas avaliações que vierem a ser aplicadas durante o período letivo.

Art. 15 - Ao término de cada módulo, os residentes receberão as notas das avaliações realizadas em cada disciplina, bem como as respectivas notas finais e o número de faltas registrado.

Art. 16 - No quarto módulo, o residente deverá elaborar uma monografia e submetê-la a uma banca examinadora.

I- cada residente terá um professor designado pela comissão coordenadora para orientá-lo na elaboração da respectiva monografia;

II- o tema da monografia será definido em comum acordo entre o residente e o orientador;

III- a banca examinadora da monografia será composta pelo orientador, que presidirá a sessão de defesa pública, e por dois outros membros que possuam, no mínimo, o título de mestre;

IV- poderão compor a banca examinadora profissionais externos ao curso e atuantes na área temática da monografia;

V- a banca examinadora da monografia será nomeada pela comissão coordenadora a partir da solicitação do orientador, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa;

VI- quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento;

VII- a monografia será considerada aprovada quando o estudante obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) de todos os examinadores;

VIII- no caso de insucesso na defesa da monografia, o residente terá outra oportunidade para apresentação de nova versão do trabalho, desde que respeitado o prazo máximo de duração do curso;

IX- as normas referentes ao conteúdo e formatação das monografias serão estabelecidas pelo orientador, observando padrão compatível ao que é adotado em revistas científicas da área de Medicina Veterinária ou o que é preconizado no “Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos”, disponível no sítio eletrônico da Biblioteca Central da UFV;

X- dois exemplares da versão final da monografia, devidamente assinados pelos membros da banca examinadora, deverão ser entregues na secretaria do programa até o último dia letivo do quarto módulo;

XI- além dos exemplares citados acima, também deverá ser entregue cópia digitalizada da monografia em PDF, que deverá ser enviada para o e-mail residencia.veterinaria@ufv.br.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DO RESIDENTE

Art. 17 – O residente deverá:

I- conhecer o programa para o qual ingressou, atuando de acordo com suas diretrizes;

II- obedecer as normas de conduta da UFV, do Hospital Veterinário e dos demais locais de atuação;

III- empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde;

IV- seguir o código de ética profissional do médico veterinário;

V- comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VI- zelar pelo patrimônio institucional;

VII- participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado e convocado;

Art. 18 - Ao residente será concedida bolsa para educação pelo trabalho, conforme definido pela legislação vigente, e seguro de acidentes pessoais.

Art. 19 - O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

Parágrafo Único. A escala de férias e folgas semanais será determinada pela Comissão Coordenadora.

Art. 20 - Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, com reposição das atividades previstas, de acordo com a Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), ou outra que vier substituí-la.

Art. 21 - Apenas os residentes do nível R2 terão direito a afastamento para comparecer a um evento científico, desde que sejam previamente autorizados pela Comissão Coordenadora.

§ 1º - A solicitação de participação deverá ser formalizada na secretaria do curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ao retorno, o residente terá prazo de cinco dias úteis para apresentar relatório de atividades relacionadas ao evento, bem como documentação que comprove a sua participação.

Art. 22 – Os residentes poderão fazer estágio opcional em outras instituições ou entidades que possuam estrutura docente-assistencial adequada para complementação da sua formação, devendo para tanto atender os requisitos descritos no Despacho Orientador vigente.

§ 1º - Apenas os residentes do nível R2 terão direito ao período de estágio, desde que sejam previamente autorizados pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora com antecedência mínima de 3 (três) meses da data prevista para o início do estágio, sendo permitida, em cada mês, a saída simultânea de, no máximo, 2 (dois) residentes das áreas de pequenos animais e 1 (um) residente das áreas de grandes animais.

Art. 23 - É vedado ao residente:

I- prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

II- usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e material da UFV e de instituições conveniadas;

III- praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;

IV- matricular-se e frequentar cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante a realização da residência;

V- acumular a bolsa recebida com outra atividade remunerada, assim como não remuneradas incompatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO DO RESIDENTE AO SEGUNDO ANO E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 24 – A promoção do residente ao segundo ano equivale a um desempenho acadêmico compatível com as exigências contidas no Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional da UFV (COREMU/UFV).

Art. 25 - Para fazer jus à promoção ao segundo ano do curso, o residente, além de ter sido aprovado em todas as disciplinas dos dois primeiros módulos, deverá:

I- ter cumprido integralmente a carga horária prática e pelo menos 85% da carga horária teórica já ministrada;

II- ter alcançado coeficiente de rendimento acumulado, conforme Regimento Interno da COREMU/UFV;

III- ter obtido aprovação em todas as avaliações práticas de rendimento escolar, de acordo com a nota mínima ou o conceito estabelecido no Regimento Interno da COREMU/UFV.

Parágrafo único – O não atendimento aos requisitos para promoção do residente ao segundo ano implicará no seu desligamento do curso, ainda que tenha ele atendido às exigências para aprovação em disciplinas previstas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFV.

Art. 26 - Para fazer jus ao Certificado de Conclusão do Curso, o residente, ao término do segundo ano, deverá também ter atendido ao disposto nos incisos I, II e III do Artigo 25, para os dois últimos módulos, e ter sido aprovado no trabalho de conclusão do curso, bem assim às exigências contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFV.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR DOS RESIDENTES

Art. 27 - Sempre que houver infrações às normas da UFV, da CNRMS, do Regimento Interno da COREMU/UFV, do Regimento Interno da RMV/UFV e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão;

III- exclusão.

Parágrafo único – Remete-se ao Regimento Geral da UFV os dispositivos atinentes ao regime disciplinar e às penas aplicáveis aos discentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As questões de natureza acadêmica e disciplinar envolvendo os residentes deverão ser apresentadas na forma de processo, montado na secretaria do curso, e encaminhadas aos respectivos Coordenadores de Área, que poderão tomar as medidas saneadoras pertinentes ou levar o caso à Comissão Coordenadora.

Art. 29 - Os casos omissos neste regimento deverão ser encaminhados à Comissão Coordenadora.